

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N. 0206/87

INTERESSADA : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Aprovação, independentemente de avaliação do aproveitamento, dos alunos das escolas estaduais de CAJAMAR

RELATOR : CONS. CELSO DE RUI BEISIEGEL

PARECER. CEE N. 677/87 - APROVADO EM 18/03/87 - CONSELHO PLENO

### 1. HISTÓRICO

Em 11-2-87,0 CEE aprovou Parecer, regularizando a situação escolar dos alunos que, em 1986, estudavam em escolas afetadas pela calamidade pública declarada no Município de Cajamar. Em sua conclusão, o Parecer declarava que:

"1. Em face do que foi exposto, em caráter excepcional, ficam regularizados, independentemente de avaliação do aproveitamento, os estudos realizados no ano letivo de 1986, pelos alunos das escolas de Cajamar, afetadas pela situação de calamidade pública declarada no Município.

2. A frequência aos estudos, em 1986, devera ser aferida, considerando o total de dias de funcionamento efetivo das escolas.

3. A Secretaria da Educação providenciará a recuperação, em 1987, dos estudos dos conteúdos curriculares não lecionados em 1986".

Em 17/3/87, deu entrada no Colegiado um abaixo-assinado de alunos do Curso de Suplência II, da EEP5G "Prof. Walter Ribas do Andrade", solicitando esclarecimentos sobre a abrangência do Parecer CEE na 0142/87.

### 2. APRECIÇÃO

O parecer CEE n 142/87 fundamentou-se em Deliberações anteriores, concernentes a regularização de vida escolar do alunos des providos de documentação ou afetados por situações de guerra ou calamidades.

### 3. CONCLUSÃO

O Parecer CEE n 142/87 abrange a regularização da vida escolar de todos os alunos afetados, em 1986, pela situação de calamidade pública no Município de Cajamar, incluindo-se, aí, consequentemente, os alunos do Curso de Suplência II da EEP5G "Prof. Walter Ribas de Andrade".

São Paulo, 18 de março de 1987.

**a) Cons. CELSO DE RUI BEISIEGEL**

**RELATOR**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1987

**a) Cons. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA**

***Presidente***